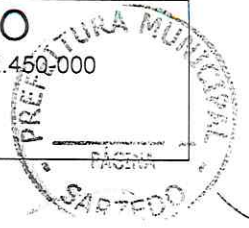




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 110/2023**

**PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 48/2023**

**PRC N.º 119/2023**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO:** Livros Coleção Projeto TEMA – TEMPO DE MAIS APRENDER, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

**NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 48/2023**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de atender à solicitação de n.º 12702/2023 aviada pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a legitimidade da contratação da Empresa **PRENOTARE COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, por Inexigibilidade de Licitação.

A Empresa está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras literárias.

### II - DAS JUSTIFICATIVAS

A Secretaria Municipal de Educação justifica aquisição através da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que definiu que o processo de alfabetização deve ser consolidado até o final do Ensino Fundamental. Segundo as diretrizes da BNCC, essa definição tem como objetivo garantir o direito fundamental de aprender a ler e a escrever, por meio da consolidação de conhecimentos necessários para todos os alunos, garantindo, assim, equidade quanto à definição da etapa em que a alfabetização deve estar consolidada, assim como a orientação das práticas de linguagem, objetos de conhecimentos e habilidades que devem ser comuns a todos os contextos. Mediante o atual cenário pós-pandêmico, considerando ainda que nossos alunos que se encontram hoje nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que fizeram essa etapa essencial para aquisição da língua escrita de forma remota, é possível observar, de forma significativa, um grupo de alunos que não foram alfabetizados no tempo certo. Diante disso a Secretaria Municipal de Educação (SME) de Sarzedo, vem adotando medidas para amenizar o impacto da não alfabetização destes alunos e cumprir sempre com a meta de qualidade de ensino que o município vem sustentando durante toda gestão. Uma das medidas é inclusão dos alunos no projeto contraturno para estender os atendimentos de intervenção e reforço escolar. A fim de alinhar o trabalho e propor uma intervenção embasada e alinhada a SME optou por adotar um material que assegurasse a garantia das habilidades voltadas para alfabetização, para o conhecimento linguístico e para o letramento de forma contextualizada e fazendo uso da linguagem compatível com público de crianças que frequentam os 3º, 4º e 5º anos. Logo, a Coleção **Projeto TEMA \_Tempo de mais aprender: Letramento e Alfabetização Linguística** \_ vem de encontro com esse objetivo, e assim atender as expectativas da equipe pedagógica, sendo ela um material que traz um embasamento teórico sólido e a contextualização que almejamos.

"Toda leitura é uma construção de sentidos, os estudantes procuram construir sentido para o mundo que os rodeia, e assim

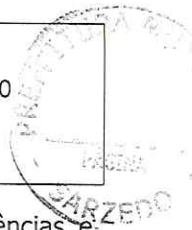
*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



passam a perceber relações de afeto, manifestar preferências e rejeições. Entendemos que o livro pode ser um documento escrito e assinado pela mão da humanidade. Ele é o documento do passado, do presente e do futuro, que ajuda a pessoa a entender o mundo, a vida e a si mesmo". (MENEGOLLA, 1991, p. 100).

### III - DOS FUNDAMENTOS

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

*Art. 37, XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Tal princípio - o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, I da Lei n.º 8.666/1993.

Visa-se a contratação de empresa para ampliar os limites do próprio conhecimento, buscar diversão e descontração.

A empresa em comento, detém no âmbito do estado de Minas Gerais EXCLUSIVIDADE de distribuição e comercialização das obras pleiteadas, conforme é possível aferir da Declaração de Exclusividade aviada Câmara Brasileira do Livro, anexa ao processo:

ITEM	ISBN	TÍTULO	AUTOR(A/ES/AS)	EDITORA	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	978-65-5610-207-8/ 978-65-5610-208-5/ 978-65-5610-195-8/ 978-65-5610-206-1	LIVRO - PROJETO TEMA - TEMPO DE MAIS APRENDER - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA 1 (3º ano) - KIT ALUNO contendo: Livro do	Daniela Macambira e Gilvanira Freitas	Aprender Editora	KT	60	R\$410,00	R\$ 24.600,00

*Somalia*

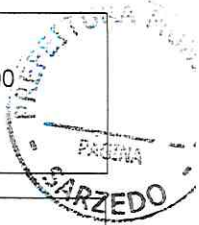
*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



		Aluno Sala Vol. 1 e 2; Livro do Aluno - Casa Vol. 1 e 2.						
2	978-65-5610-198-9	LIVRO - PROJETO TEMA - TEMPO DE MAIS APRENDER - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA 1 (3º ano) Aprender Editora - KIT PROFESSOR contendo: Guia de Orientações Didáticas para o Professor; Livro do Aluno Sala Vol. 1 e 2; Livro do Aluno Casa Vol. 1 e 2; Cartazes Expositores para sala de aula; Formação e Atividades complementares- Carga horária: 40h/aulas	Daniela Macambira e Gilvanira Freitas -	Aprender Editora	KT	03	R\$ 695,00	R\$2.085,00
3	978-65-5610-201-6/ 978-65-5610-055-5/ 978-65-5610-197-2/ 978-65-5610-202-3	LIVRO - PROJETO TEMA - TEMPO DE MAIS APRENDER - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA 2 (4º ano)- - KIT ALUNO contendo: Livro do Aluno Sala Vol. 1 e 2; Livro do Aluno - Casa Vol. 1 e 2.	Daniela Macambira e Gilvanira Freitas	Aprender Editora	KT	60	R\$ 410,00	R\$ 24.600,00
4	978-65-5610-209-2	LIVRO - PROJETO TEMA - TEMPO DE MAIS APRENDER - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA 2 (4º ano) KIT PROFESSOR contendo: Guia de Orientações Didáticas para o Professor; Livro do Aluno Sala Vol. 1 e 2; Livro do Aluno Casa Vol. 1 e 2; Cartazes Expositores para sala de aula; Formação e	Daniela Macambira e Gilvanira Freitas	Aprender Editora	KT	03	R\$ 695,00	R\$ 2.085,00

*Smoira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



		Atividades complementares- Carga horária: 40h/aulas.						
5	978-65-5610-196-5/ 978-65-5610-200-9/ 978-65-5610-203-0 978-65-5610-205-4	LIVRO - PROJETO TEMA - TEMPO DE MAIS APRENDER - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA 3 (5º ano) - KIT ALUNO contendo: Livro do Aluno Sala Vol. 1 e 2; Livro do Aluno - Casa Vol. 1 e 2	Daniela Macambira e Gilvanira Freitas	Aprender Editora	KT	60	R\$ 410,00	R\$ 24.600,00
6	978-65-5610-204-7	LIVRO - PROJETO TEMA - TEMPO DE MAIS APRENDER - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA 3 (5º ano)- KIT PROFESSOR contendo: Guia de Orientações Didáticas para o Professor; Livro do Aluno Sala Vol. 1 e 2; Livro do Aluno Casa Vol. 1 e 2; Cartazes Expositores para sala de aula; Formação e Atividades complementares - Carga horária: 40h/aulas.	Daniela Macambira e Gilvanira Freitas	Aprender Editora	KT	03	R\$ 695,00	R\$2.085,00

Diante da exclusividade comprovada empresa, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

***I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***

*Sandra* *Ph*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Neste sentido tem se posicionado o Tribunal de Contas da União- TCU, vejamos:

**É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados**

Representação apontou como irregular a contratação direta de editora para a aquisição de livros didáticos e paradidáticos para 300 escolas de ensino médio, no valor de R\$ 2.516.225,00, efetuada pela Secretaria Estadual de Educação do Pará – Seduc/PA, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. O relator ressaltou inicialmente que havia concedido medida cautelar, a qual foi endossada pelo Plenário, vedando novas aquisições diretas de livros, por falta de observância do disposto no comando contido no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. Ao abordar essa questão, observou que o Tribunal deparou-se, em outras ocasiões, com casos concretos semelhantes ao que ora se examina. Registrou que *“esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras (Decisão nº 1.500/2002-P, Acórdão nº 1.299/2003-1ªC, Acórdão nº 1.889/2007-P, Acórdão nº 835/2009-P, Acórdão nº 6.803/2010-2ªC e Acórdão nº 950/2011-P); ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC)”*. Tal orientação, consignou, resulta fundamentalmente da inviabilidade de competição, por impossibilidade de efetuar o confronto de ofertas. E prosseguiu: *“Há que se verificar se, na contratação feita pela Seduc/PA, por inexigibilidade de licitação, ficou caracterizada a exclusividade de fornecimento e, portanto, a inviabilidade de competição, respaldada em atestado de exclusividade, em acordo com o preconizado no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 ...”*. O relator, com esse intuito, considerou declaração da Câmara Brasileira do Livro – CBL, que atesta a *“exclusividade da edição, publicação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, das referidas obras”*, assim como a declaração de que a editora contratada é representante exclusiva, no estado do Pará, da editora que detém os direitos para distribuição de seis dos títulos que foram adquiridos. Foram também trazidos aos autos cópias dos contratos firmados entre os autores e as editoras, que demonstram a exclusividade de edição e comercialização. Por esses motivos, o relator, divergindo do entendimento de que seria indevida a referida inexigibilidade, considerou *“estar comprovada a exclusividade da editora contratada na editoração e comercialização das obras adquiridas, sendo regular, a meu ver, sua contratação direta pela Seduc/PA”*. Acrescentou, a propósito, que *“normativo federal (IN/MARE nº 02/98) permite a contratação direta de editoras, por inexigibilidade, para a compra de livros e periódicos”*. A despeito disso, vislumbrou indícios de sobrepreço nas aquisições efetuadas. Isso por que não teria sido observada condição imposta pela IN/MARE 02/1998 de fornecimento de desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa. Ressaltou que *“a referida inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os*

cmnmg

ke



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



*preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitações". Por esses motivos, ao acolher proposta formulada pelo relator, o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. Não obstante, determinou ao FNDE que "considere, quando da análise da prestação de contas dos recursos repassados à Secretaria Estadual de Educação do Pará – Seduc/PA, no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, os indícios de sobrepreço apontados no presente processo, referentes à contratação das editoras (...) e, caso sejam detectados que os potenciais prejuízos tenham se concretizado, instaure a competente tomada de contas especial". Precedente mencionados: Acórdãos nºs 6.803/2010 e 1.163/2011, ambos da Segunda Câmara. **Acórdão n.º 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011.***

Com a exclusividade refletida no processo e devidamente comprovada, a contratação direta, é seguramente o caminho a ser escolhido para a aquisição de livros.

#### **IV - DOCUMENTAÇÃO**

No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **PRENOTARE COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, observou os ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos artigos 28 e 29, tendo esta Comissão, utilizando-se de faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligencias através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

#### **V - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

A escolha do fornecedor se deve a sua comprovada EXCLUSIVIDADE na distribuição e comercialização da obra, conforme demonstrado nos autos do processo, com juntada de declaração do órgão competente, a saber, a **CML** – Câmara Mineira do Livro (para todos os itens).

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

No caso em análise, a proposta apresentada ao Município no valor total R\$ 80.055,00 (Oitenta mil, cinquenta e cinco reais), é tabelado para comercialização da obra na quantidade pretendida por este órgão, não vislumbrando desta forma o superfaturamento, conforme relação de Notas Fiscais comprovando valores praticados no mercado, juntamente com a Tabela de Preços acostada ao processo.

Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária da despesa assegurada pela seguinte dotação orçamentária:

*Somara*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Órgão Unidade: 02 07 12 - Atividade: 361 1201 2037 – Manutenção do Ensino Fundamental -  
Natureza de Despesa: 339030 Material de Consumo - Ficha: 190 - Fonte: 1.550.000

## VI – CONCLUSÃO

Atendidos os requisitos legais conforme exposto acima, esta Comissão encaminha este procedimento devidamente instruído a Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade da contratação da empresa **PRENOTARE COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 16.670.214/0001-05**, para fornecimento de livros Coleção Projeto TEMA – TEMPO DE MAIS APRENDER, em atendimento a Secretaria de Educação, pelo valor total de R\$ 80.055,00 (Oitenta mil, cinquenta e cinco reais), nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Sarzedo/MG, 05 de Abril de 2023.

Sandra Pereira Gonçalves

**Presidente Comissão de Licitações**

Barbara Leroy de Oliveira  
Membro

\_\_\_\_\_  
Heliton Augusto de Almeida Neto  
Membro

Nádia Aparecida Silva  
Membro